



CATÓLICA
FACULDADE
DE DIREITO

ESCOLA DE LISBOA

CATÓLICA
tax

CATOLICA
NEXT
FORMAÇÃO AVANÇADA EM DIREITO

MASTERCLASS TRIBUTAÇÃO
DIGITAL - IVA

MIGUEL CORREIA
(UCP) 2023

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

CORE MESSAGES

1. IVA tem-se vindo a adaptar de forma gradual, com (relativo) sucesso, à nova realidade digital.
2. Encontramo-nos em momento particularmente relevante na modernização do quadro jurídico aplicável. Já foram dados vários passos de grande alcance. Vários outros encontram-se em curso (focando na UE):
 - Legislação já aprovada e implementada (Reforma IVA de 2015 / Pacote IVA *E-Commerce*)
 - Legislação já aprovada que se encontra presentemente em fase de implementação (CESOP e DAC7)
 - Nova legislação recentemente proposta em negociação no Conselho da UE (Pacote ViDA)
3. Arquitetura proposta, com os novos aditamentos, é promissora de um ponto de vista de controlo da fraude e evasão fiscais. Promete simplificação para as empresas e particulares. Será que se irá materializar? (“*The devil is in the details*”)

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

MAJOR TECHNICAL CHANGES TO VAT (*implemented and in implementation*)

1. Adaptação das regras de localização (e de classificação de bens/serviços) para implementar de forma transversal tributação no destino nas transações B2C, primeiro para um leque reduzido de serviços, e posteriormente para um leque abrangente de bens e serviços (**cumulada com medidas de simplificação**: na UE, primeiro, MOSS e, subsequentemente, OSS) (Pacote IVA 2015, Pacote IVA *E-Commerce*, e ViDA)
2. Eliminação do limiar de isenção para importações de bens de pequeno valor (**cumulada com medidas de simplificação**: IOSS e Regime Especial de Pagamento do IVA por Operadores Postais e Expresso) (Pacote IVA *E-Commerce*)
3. Responsabilização das Plataformas Digitais (tornando-as, em casos específicos, sujeitos passivos das transações) (Pacote IVA *E-Commerce* e ViDA)
4. Obtenção de dados das Plataformas Digitais e dos PSPs (*Payment Service Providers*) para controlo mais apertado por parte das autoridades fiscais dos fluxos de pagamento envolvidos nas transações digitais (Pacote IVA *E-Commerce*, CESOP e DAC7)
5. Evolução gradual da Fatura para um modelo 100% eletrónico com transmissão em tempo real às autoridades fiscais (em evolução gradual: Diretiva Faturação Eletrónica B2G / ViDA. Em Portugal, primeiros passos com E-Fatura, e mais recentemente DL 28/2019 e Portaria 144/2019)

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

FASE 1 (IVA GLOBAL). Estrutura de Ottawa e as Diretrizes de Implementação

1. *OTTAWA TAXATION FRAMEWORK e Plano de Ação para o Comércio Eletrónico (1998)*
2. Diretrizes de implementação do Relatório Inicial (de *Ottawa*) da WP9 (2001 e 2003)
3. Relatório sobre Automatização de Mecanismos de Arrecadação de Impostos de Consumo e Orientações sobre Impostos de Consumo no *E-Commerce* do CFA (2003)

Três princípios estruturantes:

- **Tributação com base no destino.** Nas operações B2B, o consumo e, por conseguinte, a tributação, atribuídos à localidade de estabelecimento do empreendimento (sede, filial, escritório registrado etc.) adquirente do bem ou serviço. Já nas transações B2C, tributação conexa ao local em que consumidor possui residência habitual.
- **Nas aquisições B2B de propriedade intangível a fornecedores estrangeiros, aplicar mecanismo da autoliquidação do impostos (*Reverse Charge*)**
- **Fornecimento de produtos digitalizados não deveria ser tratado como fornecimento de bens tangíveis (mercadorias)**

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

FASE 2 (IVA GLOBAL). BEPS, Diretrizes Internacionais do IVA/GST da OCDE e Relatórios Associados

1. Relatório OCDE/G20 BEPS Ação 1 “*Addressing the Tax Challenges of the Digital Economy*” (2015) (*Identificação de princípios e mecanismos para lidar com desafios para cobrança do IVA nas vendas transfronteiriças de produtos digitais*)
2. OCDE - **Diretrizes Internacionais do IVA/GST** (2017) (*Foco nos Serviços e Intangíveis, incorporando recomendações BEPS*)
3. OCDE - **Mecanismos para a Cobrança Eficaz de IVA/GST quando o Fornecedor não está localizado na Jurisdição de Tributação** (2017)
4. OCDE - **O Papel das Plataformas Digitais na Cobrança do IVA/GST nas Vendas Online** (2019)
5. OCDE - *Model Rules for Reporting by Platform Operators with respect to Sellers in the Sharing and Gig Economy* (2020)
6. OCDE - *Model Reporting Rules for Digital Platforms: International Exchange Framework and Optional Module for Sale of Goods* (2021)

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia (em “quatro atos”)

- 1. FASE 1: Novo regime jurídico para os serviços de telecomunicação, *broadcasting*, e serviços eletrónicos** (tributação B2C no destino, com introdução do MOSS para simplificação dos procedimentos de cobrança do imposto)
- 2. FASE 2: Pacote IVA *E-Commerce*** (alteração abrangente do regime do IVA em várias frentes) (entrada em vigor faseada, em 2019 e 2021)
- 3. FASE 3: Aprovação CESOP e DAC7** (dados adicionais de controlo para autoridades fiscais) (entrada em vigor em 1 janeiro 2024 e 1 de janeiro 2023, respetivamente)
- 4. FASE 4: Proposta ViDA (VAT in the DIGITAL AGE)** (proposta apresentada pela Comissão Europeia em dezembro de 2022, presentemente em negociação em Bruxelas)

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 2 (Pacote IVA E-Ecommerce)

1. **Implementação transversal da tributação no destino nas transações B2C para um leque abrangente de bens e serviços** (cumulada com medidas de simplificação: OSS; limiar de €10.000 para tributação na origem para pequenos negócios; aplicação das regras de faturação do EM do prestador para as operações declaradas através do OSS)
2. **Eliminação do limiar de isenção para importações de bens de pequeno valor** (cumulada com medidas de simplificação: IOSS e Regime Especial de Declaração e Pagamento do IVA na Importação para Operadores Postais e Expresso)
3. **Responsabilização das Plataformas Digitais** (tornando-as, em casos específicos, sujeitos passivos das transações)
4. **Criação de obrigação de manutenção de registos pelas Plataformas Digitais**

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 3 (CESOP e DAC7): CESOP

CESOP (*Central Electronic System of Payment information*)

- 1. A partir de 2024, todos os PSPs da UE** (inclui bancos, instituições de moeda eletrónica e outras instituições de pagamento regulamentadas) **serão obrigados a registar e a comunicar dados transacionais de pagamentos transfronteiriços** (comunicação numa base trimestral).
- 2. Cobre todos os pagamentos transfronteiriços em que o pagador se encontra na UE.** Qualquer PSP da UE que processe uma transação transfronteiriça necessita de manter e comunicar determinados dados de pagamento (exceção para PSP UE do pagador se PSP do beneficiário também da UE).
- 3. Informação será transmitida para as autoridades tributárias de cada EM e destas para um repositório central de dados na UE.**

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 3 (CESOP e DAC7): DAC7

1. A partir de 1 janeiro de 2023 (primeiro reporte de informação em 2024), **Plataformas digitais devem recolher e reportar informações sobre rendimentos realizados por vendedores** que oferecem determinados serviços.
2. Regras de comunicação para os operadores de plataformas aplicam-se em relação às plataformas que permitem que os vendedores estejam em contacto com os clientes para a prestação dos seguintes serviços:
 - Venda de mercadorias.
 - Arrendamento de bens imóveis (por exemplo, alojamento);
 - Prestação de serviços pessoais (trabalho baseado no tempo ou em tarefas realizadas quer online, quer fisicamente offline depois de facilitado através de uma plataforma); e
 - Aluguer de qualquer meio de transporte.
3. Regras destinam-se a auxiliar as autoridades fiscais a identificar situações em que os impostos (em particular, **o IVA**, mas também impostos sobre o rendimento) devem ser pagos.
4. **Inclui regras de simplificação** para reduzir a carga administrativa que incide sobre as plataformas, normalizando os requisitos de declaração em cada Estado Membro e exigindo a declaração apenas num Estado Membro da UE.

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 4 (ViDA)

Regras propostas giram em torno de três pilares (deverão entrar em vigor entre 2024 e 2028):

1. Introdução de **requisitos comuns normalizados de declaração digital** (*Digital Reporting Requirements*, DRR) e **faturação eletrónica nas transações intracomunitárias, eliminando-se atual Declaração Recapitulativa.**
2. Nos **serviços de arrendamento de curta duração (alojamento local) e de transporte de passageiros, clarificam-se as regras existentes e reforça-se o papel das plataformas na cobrança do IVA.**
3. **Reduzem-se os requisitos de registo na UE** através do alargamento do âmbito do Balcão Único (OSS) e da aplicação do mecanismo de autoliquidação para transações B2B.

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 4 (ViDA)

E-faturação (A partir de Janeiro de 2024)

- Estados-membros podem impor obrigações de faturação eletrónica sem autorização prévia obrigatória.
- Faturas eletrónicas poderão ser emitidas em conformidade com a norma europeia EN 16931, atualmente aplicável às transações B2G, de acordo com o requisito estabelecido na Diretiva 2014/55/UE.
- Emissão de faturas eletrónicas não dependerá da sua aceitação pelo destinatário.
- *(Somente a partir de Janeiro de 2028)*: Faturação eletrónica será sistema padrão para emissão de faturas. Estados-membros poderão ainda aceitar faturas em papel ou outros formatos; contudo, faturação eletrónica para fornecimentos intracomunitários de bens e serviços será obrigatória.

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 4 (ViDA)

Digital Reporting Requirements (DRR) (A partir de Janeiro de 2028)

- Substituição das declarações recapitulativas por um novo Sistema de Reporte Digital para transações intracomunitárias, que visa combater a fraude do operador fictício.
- DRR para transações intracomunitárias abrangerá as mesmas transações atualmente abrangidas pelas declarações recapitulativas, bem como as entregas de bens e prestações de serviços sujeitas ao mecanismo nacional de autoliquidação previsto no artigo 194º da Diretiva IVA (ou seja, entregas efetuadas por sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro em que o IVA é devido em situações B2B).
- Estados-Membros terão a opção de impor DRR para os fornecimentos nacionais de bens e serviços, semelhante ao DRR obrigatório concebido para as transações intracomunitárias.

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 4 (ViDA)

Platform Economy (A partir de Janeiro de 2025)

- Alterações propostas esclarecem que serviços prestados por plataformas a pessoas não tributáveis qualificam-se como serviços de intermediação (e não como serviços prestados por via eletrónica, como atualmente defendido por alguns Estados-Membros). Lugar da prestação deve ser o lugar onde a transação subjacente é efetuada em conformidade com a Diretiva IVA.
- Regime será introduzido nos setores do alojamento e do transporte de passageiros com intervenção de plataformas. Ao abrigo deste regime, quando o prestador de serviços não cobrar IVA, a plataforma cobrará e contabilizará o IVA relativo à prestação subjacente.
- Relativamente às entregas de bens efetuadas dentro da UE, proposto o alargamento do novo regime para plataformas a todas as transações B2B e B2C realizadas por fornecedores da UE e de países terceiros.
- Atual regime opcional IOSS tornar-se-á obrigatório para as plataformas, quando certas importações de bens aos consumidores da União forem facilitadas por estas.

O IVA E A ECONOMIA DIGITAL

A evolução gradual do IVA para se adaptar à Economia Digital

A Adaptação Europeia – FASE 4 (ViDA)

Registo Único de IVA (A partir de Janeiro de 2025)

- Âmbito do OSS da União será alargado, passando a incluir fornecimentos B2C de categorias adicionais de bens.
- Sujeitos passivos que operem ao abrigo do regime da margem para bens em segunda mão poderão optar por registar-se ao abrigo do regime do OSS da União para declarar e pagar o IVA devido sobre os fornecimentos transfronteiriços.
- Outros desenvolvimentos.



mngcorreia@ucpt.pt

CATOLICA
NEXT
FORMAÇÃO AVANÇADA EM DIREITO

CATOLICA
TAX